



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

DOCREC

106/2019

Ofício A. J. L. nº 65/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 556/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 835/2017, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão das matérias de Educação Moral e Cívica e OSPB – Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
Informação SME-COGED Nº 012704833

Assunto: Projeto de Lei nº 835/2017 de autoria da Vereadora Edir Sales que “dispõe sobre a inclusão da matéria de educação moral e cívica e a OSPB – Organização Social e Política Brasileira no Currículo Escolar e fixa outras providências”.

SME - COGED

Sra. Coordenadora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 835/2017, de autoria da vereadora Edir Sales, que pretende incluir a matéria educação moral e cívica e Organização Social e Política Brasileira no Currículo Escolar.

De acordo com a justificativa apresentada, a OSPB (Organização Social e Política Brasileira) e Educação Moral e Cívica eram matérias obrigatórias no ensino público e particular a partir do ano de 1969.

Em síntese, a senhora vereadora explica que entende ser importante que o currículo contemple o civismo e o amor a pátria, a fim de que seja possível a formação de pessoas contrárias à inversão de valores e qualquer forma de corrupção.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal solicitou que o Executivo fosse ouvido a respeito da pertinência e do mérito da propositura.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A matéria Educação Moral e Cívica foi criada no ano de 1969 por meio do Decreto Lei Federal nº. 869/68.

A disciplina foi adotada em substituição às matérias de Filosofia e Sociologia a partir de 1969.

No município de São Paulo, foi editado o Decreto nº. 8.154/69 que estabeleceu a educação moral e cívica como matéria obrigatória no ensino fundamental.

Posteriormente, foi editada a Lei 9.082/80, que instituiu no município de São Paulo o movimento de rearmamento moral, que foi regulamentada pelo Decreto nº. 21.928/86 que pretendia a divulgação do movimento entre a população estudantil.

O Decreto Lei nº. 869/68 foi revogado pela Lei nº. 8.663/93 pelo então presidente da república Itamar Franco.

Sem dúvida nenhuma, as legislações acima citadas refletiam o momento histórico que vivia o país.

A partir da Constituição Federal de 1988, a base legal educacional passou a ser regida de acordo com os princípios contidos na carta magna brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei Federal nº 9394/96) foi responsável por regulamentar o sistema educacional brasileiro, sendo que seus princípios podem ser conferidos no art. 3º:

"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)"

No que se refere ao conteúdo das disciplinas, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de forma que os alunos tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que estabelece o Plano Nacional de Educação, que é o documento responsável por determinar as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos.

Sendo assim, está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

A BNCC representa uma referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, ela integra a política nacional da Educação Básica e contribui para o alinhamento de outras políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação.

Por sua vez, o currículo da cidade de São Paulo foi construído de forma coletiva com o objetivo de refletir a identidade da Rede Municipal de Ensino de São Paulo e para que todos os seus integrantes pudessem incorporá-lo.

O documento municipal buscou alinhar as orientações curriculares da cidade de São Paulo ao processo de construção da BNCC.

Sendo assim, a partir da análise da legislação e dos documentos que compõe a educação nacional e municipal atual, observamos que os valores e conhecimentos, como compreensão dos direitos e deveres, civismo, organização sociopolítica e econômica do país, perseguidos pelo projeto de lei, estão contemplados na base nacional curricular e distribuídos pelas disciplinas.

Diante de todo o exposto, considerando o caminho percorrido pela educação brasileira nos últimos anos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional, Estadual e Municipal de educação, bem como a

Base Nacional Comum Curricular e a da cidade de São Paulo, propomos o veto do Projeto de Lei nº 835/2017, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 30/01/2019, às 09:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012704833** e o código CRC **02A679BD**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001861-5

SEI nº 012704833

Criado por d737754, versão 3 por d737754 em 30/01/2019 09:33:17.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 014329003

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 835/2017, de autoria do Legislativo - Vereadora Edir Sales, que *dispõe sobre a inclusão da matéria de educação moral, social e cívica e OSPB – organização social e política brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências*

PREF/Casa Civil / ATL III

Senhora Assessora

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (012312836), restituo o presente com as considerações legais e razões alcançadas pela área técnica desta Pasta (012704833), que acolho, para propor o veto do Projeto de Lei nº 835/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 04/02/2019, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014329003** e o código CRC **4AE3285A**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001861-5

SEI nº 014329003

Criado por x219318, versão 4 por d523909 em 31/01/2019 14:57:29.